



## L E I Nº 5 4 6 / 2 0 1 7

### **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOREBI PARA O EXERCÍCIO DE 2.018.**

**ANTONIO CARLOS VACA**, Prefeito Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Borebi, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Artigo 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Borebi para o exercício financeiro de 2.018, nos termos do artigo 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.018, compreendendo:-

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município e seus fundos da administração municipal direta;

II – O Orçamento de Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos à ela vinculados.

**Artigo 2º** - A receita total estimada nos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 16.254.400,00 (dezesesseis milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

O Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 10.640.000,00 (deis milhões, seiscentos e quarenta mil reais).

O Orçamento da Seguridades Social em R\$ 5.614.400,00 (cinco milhões, seiscentos e catorze mil e quatrocentos reais).

**Parágrafo Único** – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@hotmail.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

CNPJ: 54.724.802/0001-73

RECEITAS CORRENTES	
1100 – Receita Tributária	R\$ 570.500,00
1300 – Receita Patrimonial	R\$ 167.000,00
1600 – Receita de Serviços	R\$ 125.000,00
1700 – Transferências Correntes	R\$ 18.147.500,00
1900 – Outras Receitas Correntes	R\$ 84.800,00
RECEITAS DE CAPITAL	
2200 – Alienação de Bens	R\$ 1.000,00
2400 – Transferências de Capital	R\$ 0,00
<b>TOTAL DA RECEITA BRUTA</b>	<b>R\$ 19.095.800,00</b>
<b>(-) Deduções para Formação do FUNDEB</b>	<b>R\$ 2.841.400,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>R\$ 16.254.400,00</b>

**Artigo 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub funções, categoria econômica, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:-

## 1. POR ÓRGÃOS

### a) – Orçamento Fiscal

1 – Poder Legislativo	R\$ 852.000,00
2 – Poder Executivo	R\$ 9.788.000,00
<b>Total do Orçamento Fiscal</b>	<b>R\$ 10.640.000,00</b>

### b) – Orçamento da Seguridade Social

3 – Poder Executivo	R\$ 5.614.400,00
<b>Total do Orçamento da Seguridade Social</b>	<b>R\$ 5.614.400,00</b>

**TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 16.254.400,00**

## 2 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

### a) – Orçamento Fiscal

01 – Legislativa	R\$ 852.000,00
04 – Administração	R\$ 2.944.900,00
12 – Educação	R\$ 4.229.000,00
15 – Urbanismo	R\$ 1.297.800,00
17 – Saneamento	R\$ 303.600,00
18 – Gestão Ambiental e Agricultura	R\$ 522.600,00
27 – Desporto e Lazer	R\$ 327.100,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@hotmail.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

CNPJ: 54.724.802/0001-73

## POR NATUREZA DA DESPESA

### I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

#### a) – Orçamento Fiscal

#### 3 – Despesas Correntes

1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 6.164.990,00
2 – Outras Despesas Correntes	R\$ 3.690.660,00

#### 4 – Despesas de Capital

3 - Investimentos	R\$ 621.350,00
-------------------	----------------

#### 9 – Reserva de Contingência

4 – Reserva de Contingência	R\$ 163.000,00
<b>Total do Orçamento Fiscal</b>	<b>R\$ 10.640.000,00</b>

#### b) – Orçamento da Seguridade Social

#### 3 – Despesas Correntes

1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 2.634.600,00
2 – Outras Despesas Correntes	R\$ 2.755.800,00

#### 4 – Despesas de Capital

3 – Investimentos	R\$ 54.000,00
4 – Amortização da Dívida	R\$ 170.000,00
<b>Total do Orçamento da Seguridade Social</b>	<b>R\$ 5.614.400,00</b>

**TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 16.254.400,00**

**Artigo 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:-

I – A abrir no curso da execução orçamentária de 2.018, créditos adicionais até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada nesta Lei;

II – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163/2.001;



III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2.018, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal;

§ 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária;

§ 2º - Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

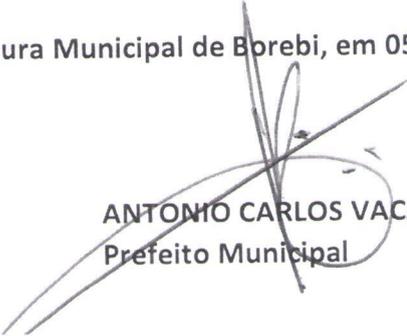
**Artigo 5º** - Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar, mediante ato de sua Mesa Diretora, as dotações do Orçamento da Câmara Municipal, observado o limite fixado no artigo 4º desta Lei, utilizando, como recurso, a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

**Artigo 6º** - Os órgãos e unidades mencionadas no artigo 1º, ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do Ente Municipal.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.018.

**Artigo 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borebi, em 05 de dezembro de 2.017.

  
ANTONIO CARLOS VACA  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - [www.borebi.sp.gov.br](http://www.borebi.sp.gov.br)

[prefeitura.borebi@hotmail.com](mailto:prefeitura.borebi@hotmail.com) - [prefeitura@borebi.sp.gov.br](mailto:prefeitura@borebi.sp.gov.br)

Publicada na Diretoria de Planejamento, Administração e Finanças, em  
05 de dezembro de 2.017.

IVANETE A. MORBI DO AMARAL

Diretora